



Prefeitura do Recife  
Fundação de Cultura Cidade do Recife

## FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

CONTRATO N° XXXXX/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE** E, DO OUTRO LADO XXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, com sede à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, Bairro do Recife, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o xxxxxxxxxxxxxxx brasileiro, xxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX, com endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, Bairro do Recife, nesta cidade e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a xxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, xxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX com endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, Bairro do Recife, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), no Decreto 34.056 de 14 de outubro de 2020 e na Lei Federal nº 8.666/93, mediante Inexigibilidade de Licitação, vinculado a proposta da **CONTRATADA**, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente Contrato o repasse do Apoio Financeiro para a Chamada Pública nº 01/2020, visando a concessão de subsídio à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias, geridos por pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos e por pessoas físicas, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme previsto no inciso II do art. 2º da Lei Aldir Blanc, no município do Recife, sendo Contratada conforme o Termo de Inexigibilidade nº \_\_\_\_/2020 que integra o presente contrato independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido no Projeto descrito no formulário de inscrição da CONTRATADA.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O regime de que trata o presente instrumento é de execução direta.

### DO PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor global deste Contrato é de R\$ (\_\_\_\_\_ ). A liberação dos recursos se dará em parcelas mensais, sendo a primeira parcela após a publicação dos habilitados no Diário Oficial do Município.



Prefeitura do Recife  
Fundação de Cultura Cidade do Recife

---

## **DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Contrato terá como termo inicial de sua vigência o dia xx/xx/20 e o termo final xx/xx/2020, observadas as exigências do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

## **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº xxxxxxxxxxxxxxxxx; Elemento de Despesa nº 33.90.xx - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa xxxxxx; Fonte de Recursos xxxxxxxxxxxxx.

**CLÁUSULA SEXTA** - O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58, da Lei nº 8.666/93.

## **DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 66 da Lei nº 8.666/93:

- I - Repassar os recursos financeiros liberados para este fim;
- II - Acompanhar e fiscalizar execução do disposto no Projeto;

**CLÁUSULA OITAVA** - Constitui Obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos arts. 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93:

- I - Manter, durante toda a execução deste contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, as condições do ato de sua autorização e da respectiva proposta, constantes do processo de inexigibilidade de licitação, sobretudo no que pertine à comprovação da inexistência de débitos perante a Fazenda Municipal;
- II - Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas para sua Contrapartida.
- III - Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com o Projeto apresentado e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a FCCR/SECULT.
- IV - Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.

**CLÁUSULA NONA** – São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, parágrafo 2º do art. 79 e art. 109, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas na Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/97).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA não pode realizar quaisquer tipos de



Prefeitura do Recife  
Fundação de Cultura Cidade do Recife

---

propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Fica vedado a CONTRATADA, transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

#### **DA CONTRAPARTIDA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Constitui Contrapartida da CONTRATADA o disposto a seguir:

Em conformidade com o Art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os beneficiários ficam obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a FCCR/SECULT.

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio juntamente com a comprovação da contrapartida conforme Manual de Prestação de Contas fornecido pela CONTRATANTE referente à aplicação dos valores recebidos constantes na Cláusula Terceira.

#### **DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Compete a Fundação de Cultura Cidade Recife a designação, mediante Termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste contrato, competindo-lhe, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/93, informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabível para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo servidor xxxxxxxxxxxxxxxx, Mat. nºxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxs subordinado à CONTRATANTE, especialmente designado pelo Diretor Presidente, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a Lei nº 8.666/93 ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, cível e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento contratual mediante Termo específico, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no parágrafo anterior.

#### **DAS ALTERAÇÕES**



Prefeitura do Recife  
Fundação de Cultura Cidade do Recife

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-** As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar o presente instrumento.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente, bem como, a devolução do valor concedido, por meio de Processo Administrativo Disciplinar, tendo garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, fica a Contratada sujeita às sanções abaixo conforme disposto na Lei nº 15.627/1992, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civil e criminal.

I- Devolução dos valores recebidos;

II- Impedimento de receber o apoio financeiro por 02 (dois) anos;

III- Exclusão definitiva de receber o apoio financeiro dependendo do grau de infração.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O presente instrumento contratual é celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **DOS DOCUMENTOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: Termo de Inexigibilidade de Licitação nº XXXX/2020, projeto da CONTRATADA e publicação da Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial do Município.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Fica desde já declarado pela partes, com base no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, sendo a seguir registrado em livro próprio da Gerência de Apoio Jurídico da Fundação de Cultura Cidade do Recife, conforme dispõe o art. 60 da Lei 8.666/93.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.



Prefeitura do Recife  
Fundação de Cultura Cidade do Recife

---

**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATANTE**

**FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF Nº:

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF Nº: